



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Young Professionals, Limitada.
AS Transportes, Limitada.
Farmácia Luís Valente IV, Limitada.
Black Panther Transport.
A & C - Combustíveis, Limitada.
Superluz Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AVA Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Caloera Serviços, Limitada.
Monarca Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Soproma, Limitada.
Khanimambo Sales, Limitada.
Datco Mandioca.
Espírito Santo.
Elina Gomes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa de Transporte, Multiplexação e Transmissão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto M Francisco, Limitada.

Tecnoporto, Limitada.

Loop Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lap Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wardah Trading, Limitada.

Bridge Consulting & Services, Limitada.

Xitirela Serviços, Limitada.

Arroba Eletrónica, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOS – Sistemas de Operações e Segurança, Limitada.

L Mox Consultores, Limitada.

River Side Investment, Limitada.

E.R 24 Emergência – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sicnay Hilário Cuinhane, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Cremilde Hilário Cuinhane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, Janeiro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Young Professionals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101090647 uma entidade denominada Young Professionals, Limitada.

Entre os senhores:

Agapito Eduardo Mucavele, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102285971C, emitido

em Maputo, aos 5 de Julho de 2017, válido até 5 de Julho de 2022, solteiro, residente no bairro Patrice Lumumba, cidade da Matola, quarteirão, n.º 7, casa n.º 11;

Pedro Mussa Dzonzi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500283921S, emitido em Maputo, aos 8 de Fevereiro de 2016, válido até 8 de Fevereiro de 2021, solteiro, residente no Bairro Polana Caniço-A, cidade de Maputo, quarteirão 25, casa n.º 548;

Calisto Guimarães Tamele, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110104335247J, emitido em Maputo aos 13 de Fevereiro de 2015, válido até 13 de Fevereiro de 2020, solteiro, residente no bairro de Laulane, cidade de Maputo, quarteirão 51;

Júlio Alberto Siteo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090304183442 B, emitido em Maputo aos 29 de Dezembro de 2017, válido até 29 de Dezembro de 2022, solteiro, residente no Distrito de Manhiça-Ribangua, província de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes seguintes artigos dos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominação de Young Professionals, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuído no presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Young Professionals, Limitada, tem a sua sede social localizada na EN 1, Km 35, província de Maputo, bairro Samora Machel.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a Young Professionals, Limitada, pode transferir a sua sede para qualquer outra cidade do território nacional.

Três) A Young Professionals, Limitada, pode, por deliberação do seu conselho de gerência, estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Young Professionals, Limitada, é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A Young Professionals, Limitada, tem por objecto principal o recrutamento, selecção e capacitação de mão-de-obra nacional ou estrangeira para cedência à terceiros mediante o vínculo contratual.

Dois) A Young Professionals, Limitada, pode adquirir livremente participações sociais em sociedades de qualquer natureza, fazer parte de associações, ainda que o objecto de umas e de outras não apresente nenhuma relação directa ou indirecta com o objecto principal.

Três) A Young Professionals, Limitada, poderá desenvolver outras actividades para além das do objecto social desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), divididos em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social subscrito pelo sócio Agapito Eduardo Mucavele;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social subscrito pelo sócio Pedro Mussa Dzonzi;
- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social subscrito pelo sócio Calisto Guimarães Tamele; e,
- d) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social subscrito pelo sócio Júlio Alberto Siteo.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se realizadas integralmente em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do prévio consentimento escrito dos sócios.

Dois) Na cessão de quotas a terceiros terão direito de preferência os sócios fundadores, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A Young Professionals, Limitada, poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento escrito do sócio titular;

b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora;

d) Se esta for cedida sem o seu prévio consentimento.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberarem, nos termos legais, a correspondente redução do capital social.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos primeiros três meses, preferencialmente na sede da sociedade para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício findo, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, proceder à apreciação geral da administração da Young Professionals, Limitada, proceder às eleições que sejam da sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada através de uma das formas seguintes:

- a) Convocatória publicada no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de trinta dias, tratando-se de sessão ordinária; e,
- b) Convocatória através de carta registada endereçada aos sócios, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, tratando-se de sessão extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da Young Professionals, Limitada, é exercida por um conselho de gerência composto por dois gerentes, ainda que alheios a sociedade, estando dispensados de prestar caução, eleitos por períodos de quatro anos civis e, na eleição do conselho de gerência e sua destituição, os sócios fundadores têm voto de qualidade.

Dois) O conselho de gerência reunirá sempre que for convocado, segundo a periodicidade que o mesmo fixar.

Três) A deliberação que eleger os gerentes delibera, também, sobre a exigência de caução, presumindo-se no silêncio desta, a sua dispensa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências dos gerentes

Um) A Young Professionals, Limitada, é representada em juízo e fora dele por um gerente, ficando obrigada em todos actos

e contratos pela assinatura do gerente indicado pelo conselho de gerência ou pela assinatura de um mandatário, dentro dos poderes que lhe hajam sido expressamente conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Adiantamentos sobre lucros

Por deliberação dos gerentes, podem ser feitos, aos sócios, adiantamentos sobre os lucros dentro das condições legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Destino do lucro

Através deliberação por maioria simples da assembleia geral, pode ser dado ao lucro do exercício o destino que for determinado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Prestações acessórias de capital

Um) Os sócios gozam da faculdade de efetuarem prestações acessórias de capital de forma gratuita até ao limite que vier a ser deliberado em assembleia geral, com os votos favoráveis dos representantes da maioria do capital social.

Dois) As prestações acessórias de capital podem ser realizadas em numerário ou em espécie desde que aprovadas com os votos favoráveis dos representantes da maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A Young Professionals, Limitada, dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

A liquidação será realizada por uma comissão de dois membros, eleita pela assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique Maputo, 8 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Luís Valente IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Farmácia Luís Valente IV, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o NUEL 100384019, com capital social de trinta mil meticais, deliberaram sobre a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Panther Transport, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101099911, uma entidade denominada Black Panther Transport, S.A.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

António Pereira Tamele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502715654F, emitido a 30 de Junho de 2017, residente no bairro de Khongolote, quarteirão 33, casa n.º 6, cidade da Matola, província de Maputo, como primeiro outorgante;

Alanna Nquiassse Pereira, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Cédula Pessoal n.º 500969, emitido a 6 de Novembro de 2017, residente no bairro de Hulene B, quarteirão 18, casa n.º 738, província de Maputo, como segundo outorgante, que nestes actos por ser menor outorga em representação o primeiro outorgante.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Black Panther Transport, S.A., e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração deste contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, segundo andar, podendo por assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Transporte interprovincial de passageiros;
- Transporte internacional de passageiros;
- Transporte inter-provincial de cargas, equipamentos e de bens de serviços;
- Transporte internacional de cargas, equipamentos e de bens de serviços;
- Transportes rodoviários.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), totalmente subscrito e realizado dividido em duas (2) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 270.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio António Pereira Tamele;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Alanna Nquiassse Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes direito de preferências.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e quotas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Pereira Tamele, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em casa exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com as percentagens das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao percebido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



A & C - Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular datado de 7 de Fevereiro de 2019, Oloha Investments – Sociedade Anónima, sociedade anónima registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob NUEL 100129094, neste acto representada por Carlos Aiuba Cuereneia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996374M, emitido na cidade de Maputo, válido até 13 de Julho de 2020, com poderes suficientes para o acto e Chaina Osmane Mamad Cuereneia, casada com Aiuba Cuereneia, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102257189B, emitido na cidade de Maputo, válido até 18 de Novembro de 2020, constituíram entre si uma sociedade comercial denominada A & C – Combustíveis, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma A & C – Combustíveis, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Alberto Massavanhane n.º 253, na cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Importação, exportação e comercialização de produtos petrolíferos e derivados;
- b) Exploração de postos de abastecimento de combustíveis/bombas de combustíveis;
- c) Exploração de areiros;
- d) Importação e exportação de material de construção;

e) Importação, exportação de bens e produtos inerentes ao seu objecto social;

f) Prestação de serviços de logística nas operações de petróleos e gás, incluindo sem limitação a pesquisa, desenvolvimento, produção, separação e tratamento, armazenamento, transporte e venda, refinação, utilização industrial, distribuição e comercialização;

g) Prestação de serviços de consultoria diversa e gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá fazer investimentos directos, gerir ou participar no capital social de qualquer sociedade comercial, industrial, agropecuária, logística ou de prestação de serviços, constituída ou a constituir no país ou no estrangeiro, qualquer que seja o seu objecto social ou, ainda participar em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações, sob qualquer forma legal.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, suplementos e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Oloha Investments, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Chaina Osmane Mamad Cuereneia.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições, deliberado em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá notificar aos demais sócios por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) Os sócios que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão pronunciar-se no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Cinco) No caso de os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser preteridas as formalidades acima elencadas, prescindindo-se do exercício do direito de preferência dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhes todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em reuniões da assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e unanimemente manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Na impossibilidade de estarem pessoalmente presentes, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade ou por procuração, quem os representará na reunião da assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) Eleição da mesa da assembleia geral;
- b) Prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) Exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) Aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) Exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) Eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) Fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) Aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) Atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) Propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) Alteração dos estatutos da sociedade;
- l) Aumento e a redução do capital;
- m) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) Aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) São tomadas por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital as deliberações relativas às seguintes matérias:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- e) Aprovação do relatório de contas e do exercício anual;
- f) Eleição dos membros do conselho de administração.

SECCÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador eleito pela assembleia geral, o qual fica dispensado de prestar caução, que pode ser sócio ou pessoa estranha à sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou a quem este designar exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a um mandatário mediante autorização da assembleia geral.

Quatro) O mandato do administrador é de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Cinco) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mera expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de qualquer empregado devidamente autorizado, bem como de mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros anuais líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Membros da administração)

Até que a assembleia geral delibere de forma diversa, a administração da sociedade será exercida pelo representante do sócio Oloha Investments, S.A., o senhor Carlos Aiuba Cuereneia, que fica desde já nomeado administrador.

Está conforme.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Superluz Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101103404, uma entidade denominada Superluz Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Fawza Momade Sadique, de nacionalidade portuguesa, solteira, natural de Lisboa-Portugal portadora do DIRE n.º 11PT00038474P, emitido aos 15 de Agosto de 2018, residente na 3.ª avenida, casa n.º 210, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Superluz Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal

limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legalmente aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Superluz Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 64, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Venda de material de construção tipo ferragem;
- b) Venda de material eléctrico e seus derivados;
- c) Instalações eléctricas industriais;
- d) Venda de viaturas novas e usadas;
- e) Venda de diverso mobiliário;
- f) Venda de eletrodomésticos e de equipamentos eletrónicos;
- g) Venda de material de papelaria;
- h) Venda de material e equipamento desportivo;
- i) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais correspondente a uma quota de igual valor pertencente à sócia Fawza Momade Sadique.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Gozam do direito de preferência na sua aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão

ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, email ou outra forma escrita de comunicação, com uma antecedência de mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada a senhora Fawza Momade Sadique.

Dois) A gerência poderá nomear gerentes estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia-gerente ou de um gerente devidamente nomeado por assembleia geral conforme rege o contrato, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura da sócia-gerente;
- b) Assinatura de um gerente devidamente constituído ou de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação

da assembleia geral, até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, a parte restante dos lucros terá a aplicação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários a(os) membro(s) da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na



Ava Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101104931, uma entidade denominada Ava Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de uma entidade denominada Ava Mining – Sociedade Unipessoal por Quotas de Responsabilidade, Limitada devidamente representada pelo senhor Andrei Vacilievitch Minko, nacionalidade Russa, portador do Passaporte n.º 756025258, emitido a 20 de Setembro de 2017, residente no Bairro de Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 953, cidade de Maputo, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e pelos

República de Moçambique aplicáveis, que se regeza pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes, *Illegível.*

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Ava Mining – Sociedade Unipessoal por Quotas de Responsabilidade, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade de prospecção geológico mineira e actividades conexas por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 953, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sede social para outro local, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, em do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade, pretende como seu objecto social, prática de prospecção geológico mineira e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução do seu objecto, desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que para qual obtenha as necessárias autorizações legais assim como associar-se com outras empresas, que participando no seu capital, podendo ser em regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é fixado em um milhão de meticais, correspondente a uma quota única, integralmente subscrita e realizada em cem por cento em dinheiro pelo único sócio, Andrei Vacilievitch Minko, devidamente constante na escritura da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O sócio poderá aumentar o capital social sempre que, por decisão própria ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e ou por decisão do sócio.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da Lei Comercial em vigor, demais legislação aplicável na República de Moçambique e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Assinatura

O sócio compromete-se a respeitar os presentes estatutos e a lei, por isso, assina.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Caloera Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e sete, foi registada sob NUEL 100168928, a sociedade Caloera Construções, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Setembro de 2007, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Caloera Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção civil, comércio por grosso de madeira, venda de materiais

de construção, mobiliários, artigos para uso doméstico, ferragem e material eléctrico;

- b) Exploração de recursos minerais e pedreira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.300.000,00MT, correspondente à 26% do capital social, pertencente ao sócio Felizardo Caravela Mendes, com NUIT 104907628;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.700.000,00MT, correspondente à 74% do capital social, pertencente ao sócia Silvío Inácio Comando Júnior, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102325241I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 5 de Janeiro de 2014, representado pelo seu pai, Silvío Inácio Comando, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102530929B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 7 de Novembro de 2017, com NUIT 132837341.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Felizardo Caravela Mendes, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade obriga-se com assinatura de ambos sócios.

Quatro) Os sócios deliberaram, que embora o sócio Felizardo Caravela Mendes, continue como administrador da sociedade, as contas bancárias, de sociedade seriam movimentadas a crédito e a débito, bem como a solicitação de informação bancárias, com destaque para extracto bancários e livros de cheque, com excepção de encargos bancários, com mediante a única assinatura do representante do sócio menor, Silvío Inácio Comando, senhor Silvío Inácio Comando.

Está conforme.

Tete, 31 de Janeiro de 2019. — O Técnico,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Monarca Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101071278, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Monarca Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Rohit Firojbhai Punjani, maior de idade, de nacionalidade indiana, portador de Pedido de DIRE Temporário n.º D T-19200-N-D-000-M, emitido pelo Arquivo de Serviços de Imigração de Nampula, aos 12 de Fevereiro de 2018, e residente na cidade de Nampula.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação de Monarca Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula, na Faina, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sócia achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização de produtos alimentares e seus derivados;
- b) Comercialização de produtos de higiene;
- c) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Cinco) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil de meticais), correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por cento para o sócio, Rohit Firojbhai Punjani.

Dois) Mediante deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do único do sócio, Rohit Firojbhai Punjani, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de pro-curação, com a anuência do outro sócio.

Administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 13 de Novembro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

SOPROMA – Sociedade Industrial de Processamento de Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas noventa e duas a folhas cento e e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quinze, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto conservador e notário superior em exercício no referido cartório, constituída entre: Xin da Enterprises CO., LTD representada neste acto pelo senhor Lu Yongfei, Yu Fuchang, Liu Yongliang e Chicumba e Filhos, Limitada, representada neste acto pelo senhor Celso Cadmiel Mutemba, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SOPROMA – Sociedade Industrial de Processamento de Madeira, Limitada, com sede em Maputo, República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

De acordo com as disposições das medidas administrativas de gestão de investimentos de sociedades ultramarinas da República Popular da China e da Lei das Sociedades de Investimento Estrangeiro da República de Moçambique, a Weihai International Economic & Technical Cooperative Co., Ltd (WIETC), Yu Fuchang, Liu Yongliang, Chicumba e Filhos, Limitada, e Li Yankang, investiram em conjunto para estabelecer a sociedade de SOPROMA – Sociedade Industrial de Processamento de Madeira, Limitada, por isso este estatuto é formulado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade de empreendimento conjunto é uma pessoa colectiva da República de Moçambique e é regida e protegida pelas leis moçambicanas. Todas as suas actividades devem cumprir as leis, decretos e outros regulamentos relevantes em Moçambique.

CAPÍTULO II

Do nome da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

O nome da sociedade de empreendimento conjunto é SOPROMA – Sociedade Industrial de Processamento de Madeira, Limitada.

ARTIGO QUARTO

A sociedade de empreendimento conjunto deve ser organizada como uma sociedade de responsabilidade limitada. As partes serão responsáveis pelas dívidas da sociedade

de empreendimento conjunto com a sua respectiva contribuição de capital subscrito, e terão direito à partilha de lucros, alocação de riscos e perdas de acordo com a proporção da sua respectiva contribuição de capital no capital social registado.

CAPÍTULO III

Do endereço da sociedade

ARTIGO QUINTO

O endereço da sociedade está localizado em Maputo, sede em Maputo, República de Moçambique.

CAPÍTULO IV

Do objectivo e âmbito de negócios

ARTIGO SEXTO

O objectivo comercial do empreendimento conjunto é de adoptar métodos avançados de tecnologia e gestão científica para permitir que os investidores obtenham benefícios económicos satisfatórios.

ARTIGO SÉTIMO

O âmbito de negócios da sociedade de empreendimento conjunto é:

- a) Extração e processamento de madeira;
- b) Produção de madeira compensada e outros produtos de madeira;
- c) Transporte, vendas e exportação de produtos.

CAPÍTULO V

Do apital social registado da sociedade, nome dos accionistas, meios de contribuição para investimento, contribuição de capital e tempo de contribuição de capital

ARTIGO OITAVO

O capital social, da sociedade de empreendimento conjunto, é de 6.200.000,00MT, que são todos contribuídos em dinheiro, conforme apresentado na tabela abaixo.

Nome dos accionistas proporção de participação valor registado:

- a) Xin da Enterprises CO., LTD, registada nas Maurícias 35%, 2.170.000,00MT;
- b) Yu Fuchang 30%, 1.860.000,00MT;
- c) Liu Yongliang (Penglai Jianghao Wood Industry Company) 20%, 1.240.000,00MT;
- d) Chicubma e Filhos, Limitada 10%, 620.000,00MT;
- e) 5 Li Yankang 5%, 310.000,00MT

Total 100% 6.200.000,00MT.

ARTIGO NONO

Os investidores deverão pagar o capital social dentro de 30 dias a partir da data de emissão da licença comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Depois dos investidores terem pago a contribuição de capital, o contabilista registado em Moçambique será empregue para verificar o capital e emitir um relatório de verificação de capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O aumento ou redução do capital social e a transferência de quotas da sociedade de empreendimento conjunto devem ser aprovados por unanimidade na assembleia dos sócios e prosseguir com as formalidades de mudança na autoridade de registo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os sócios são livres de transferir a totalidade ou parte das suas quotas para outros sócios. Contudo, um sócio não pode transferir as suas quotas para qualquer outra parte que não seja sócio sem o sócios de todos os outros sócios.

CAPÍTULO VI

Da organização da sociedade e o seu método de formação, poderes e regras de procedimento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O conselho de direcção é composto por todos os sócios como órgão de gestão da sociedade e exerce as seguintes funções e poderes:

- a) Determinar a política de negócios e plano de investimento da sociedade;
- b) Eleger e substituir os administradores e determinar a remuneração dos administradores relevantes;
- c) Rever e aprovar o relatório do director executivo;
- d) Rever e aprovar o plano de orçamento financeiro anual da sociedade e as contas finais anuais;
- e) Rever e aprovar o plano de distribuição de lucros da sociedade e o plano para compensar a perda;
- f) Fazer resoluções sobre o aumento ou a diminuição do capital social da sociedade;
- g) Fazer resoluções sobre a emissão de títulos corporativos;
- h) Tomar resoluções sobre a fusão, cisão, dissolução, liquidação ou mudança de forma da sociedade;
- i) Emendar o estatuto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A primeira reunião de abertura do conselho de administração será convocada e presidida pelo sócio que mais contribuiu.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os sócios exercerão os seus direitos de voto na assembleia geral de acordo com a proporção da contribuição de capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A reunião do conselho dos sócios inclui reuniões ordinárias e reuniões *ad hoc*.

Todos os sócios serão notificados 15 dias antes da realização de uma reunião do conselho de direcção. As reuniões ordinárias serão realizadas em Junho e Dezembro de cada ano. Se os accionistas que representam mais de um décimo dos direitos de voto e mais de um terço dos administradores se propuserem convocar uma reunião *ad hoc*, uma reunião intermediária será convocada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A reunião do conselho de administração será convocada e presidida pelo director executivo.

Se o director executivo não puder exercer ou deixar de desempenhar as funções de convocar a assembleia do conselho de direcção, os sócios que representam mais de um décimo dos direitos de voto poderão se reunir e presidir a assembleia a seu critério.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A deliberação sobre as seguintes questões será aprovada por unanimidade pelos sócios:

- a) Aumentar ou diminuir o capital social;
- b) Transferir parte ou todas as quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

As resoluções tomadas pelas assembleias dos geral em relação às seguintes questões devem ser aprovadas pelos sócios representando 2/3 do total dos direitos de voto.

- a) Decisão de estratégia empresarial e plano de investimento;
- b) Emenda do estatuto da sociedade, fusão, cisão, dissolução, liquidação ou alteração da forma da sociedade;
- c) Eleger e substituir administradores e director executivo e determinar a remuneração dos administradores relevantes;
- d) Rever e aprovar o relatório do director executivo, e rever e aprovar os principais regulamentos que regem a remuneração e os assuntos financeiros;
- e) Rever e aprovar o plano orçamentário anual e das contas finais anuais;
- f) Planear a distribuição de lucros e planos para compensar a perda anual;
- g) Emitir obrigações da sociedade;
- h) Decidir sobre a alienação, compra, investimento e garantia de activos de mais de 10% do património líquido da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade terá um director executivo. Cada mandato do director executivo é de três anos. O director executivo pode ser reeleito no final do mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O director executivo exerce os seus poderes para:

- a) Ser responsável por convocar a reunião do conselho de direcção e relatar o seu trabalho na reunião do conselho de direcção;
- b) Implementar a resolução do conselho de direcção;
- c) Examinar e aprovar o plano de negócios e o plano de investimentos da sociedade;
- d) Elaborar o plano de orçamento financeiro anual da sociedade e o plano de orçamento real;
- e) Elaborar o plano de distribuição de lucros da sociedade e o plano para compensar a perda;
- f) Formular planos para o aumento ou redução do capital social da sociedade e emissão de bónus corporativos;
- g) Fazer planos para fusão, cisão, mudança de forma de sociedade e dissolução da sociedade;
- h) Decidir sobre o estabelecimento de organização de gestão interna da sociedade;
- i) Tomar decisões sobre a nomeação ou demissão do gestor da sociedade e a sua remuneração, e decisões sobre a nomeação ou demissão do gestor adjunto da sociedade, controlador financeiro e a sua remuneração de acordo com a nomeação do gestor;
- j) Estabelecer sistema básico de gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A sociedade deve ter um gestor que deve ser contratado e demitido pelo director executivo. O gestor é responsável perante o director executivo e deve exercer as seguintes funções e poderes:

- a) Assumir a gestão da produção e operação da sociedade e organizar a implementação das resoluções do conselho de direcção;
- b) Organizar e implementar o plano anual de negócios e plano de investimento da sociedade;
- c) Formular planos para o estabelecimento de organização de gestão interna da sociedade;
- d) Elaborar o sistema básico de gestão da sociedade;
- e) Formular regulamentos detalhados para a sociedade;

- f) Apresentar uma proposta para contratar ou demitir o gestor adjunto e o auditor financeiro da sociedade;
- g) Tomar decisões sobre a nomeação ou demissão do pessoal de gestão que não sejam aqueles a serem nomeados ou demitidos pelo director executivo;
- h) Outros poderes concedidos pelo conselho dos socios.

O gestor deve participar na reunião do conselho de direcção.

Está conforme.

Maputo, 8 de Fevereiro dois mil e 19. — O Técnico, *Ilegível*.

Kahnimambo Sales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 78 a 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.048-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a acta avulsa n.º 01/2019 da assembleia geral, datada de vinte de Janeiro de dois mil e dezanove, a sócia única Adélia Tomázia Guimarães Madeira, transforma a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para sociedade unipessoal, passando deste modo a denominar-se, Kahnimambo Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que, em consequência desta transformação procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de kahnimambo Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1100, Bairro Central na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sede social da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agencias, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de artigos da marca *tupperware*;
- b) Compra e venda de bens e artigos de todos os tipos;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que a administração assim o delibere e para as quais obtenha a devida autorização das autoridades.

Três) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com empresas sob quaisquer formas legalmente consentidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais correspondentes a uma só quota pertencente a Adélia Tomázia Guimarães Madeira.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a titular da quota poderá fazer à caixa social os suprimentos de que a empresa possa necessitar, nos termos e condições fixados por lei.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da titular da quota e sócia única da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única e titular da quota, senhora Adélia Tomázia Guimarães Madeira, que desde já fica nomeada directora-geral da empresa, com os mais amplos poderes de gestão diária da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da directora geral, podendo também delegar formalmente poderes em um ou mais mandatários para tal.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será encerrado com a data de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou quando a titular da quota assim o decidir, desde que observados todos os procedimentos legais estabelecidos por lei sobre a matéria.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SOS – Sistemas de Operações e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte seis dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito, a sociedade SOS – Sistemas de Operações e Segurança, Limitada, sociedade de capital e Indústria, com sede na cidade de Maputo, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob número oito mil e setecentos e sessenta e sete, a folhas sessenta e nove do livro C traço vinte três, com data de vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e seis, e que no livro E traço noventa e um, esta inscrito o pacto social da referida sociedade.

Deliberou a alteração do capital social e sua sede, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, divididos em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais equivalentes a noventa por cento do capital social pertencente a Guilhermina Maria Cremilde Fernandes;

Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a Celso Alberto Chemane.

Sede

A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 1097, rés-do-chão.

Maputo, 26 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Dadtco Mandioca Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Dadtco

Mandioca Moçambique, Limitada, matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100309696, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo segundo dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia (Ruas das Flores), Bairro de Muatala, Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Nampula, 29 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folha 74 (setenta e quatro) de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 74 (setenta e quatro) a Missão da Igreja Evangélica Espírito Santo de Moçambique, cujos titulares são:

Carlos Chilomune Maibasso – Bispo;
Zefanias Wenela Vilanculos – Superintendente Geral;
Armando Mudina Sambo – Pastor-Geral;
Dinis Eugénio Machavane – Secretário Geral;
Fernando cinquenta Matusse – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 5 de Outubro de 2012. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Missão da Igreja Evangélica Espírito Santo de Moçambique

ARTIGO UM

A Missão da Igreja Evangélica Espírito Santo de Moçambique, Miessamo, é um ministério de Cristo, constituído por todos os santos, que são aqueles que crem em Jesus Cristo, o filho de Deus, com vista ao cumprimento da grande comissão de Cristo no mundo.

Mateus 28:19-20.

ARTIGO DOIS

Objectivos

São objectivos da Missão da Igreja Evangélica Espírito Santo de Moçambique, Miessamo:

- Anunciar, testemunhar ao mundo o evangelho da salvação, que Deus lhe oferece em Jesus Cristo;
- Realizar campanhas e evangelização sobretudo nas áreas ainda ou menos alcançadas com o evangelho;
- Realizar cruzadas evangelistas nas pré-urbanas e rurais;
- Aquisição e distribuição de folhetos de evangelização e conhecimento bíblico;
- Contribuir para a abertura de novas missões para o alcance dos ainda não alcançados;
- Apoiar as vítimas do HIV/SIDA, orfãos e viúvas;
- Promover o aconselhamento pastoral; e
- Capacitar os líderes para que também intergridade pessoal, familiar e profissional.

CAPÍTULO II

Da doutrina da Missão da Igreja

ARTIGO TRÊS

- Cumprir a doutrina da Igreja-Titos- 2:1-2
- Respeitar os eleitos da Igreja e seus enviados-I Tessalonicenses -5:12, Romanos- 16:2;
- Fazer tudo que Igreja mandar Josue- 1:16-17;
- Fazer tudo que foi mandado pelos líderes da Igreja Filipenses- 2:12-14;
- Visitar os doentes- Tiago-5:14-15, Marcos-6:13;
- Realizar cerimónias funebres- -Génese-23:4-6;
- Celebrar o matrimónio-Genesis-18:23-25, I Coríntios -7:3-5;
- Ensinar a verdade- Joao-8:32, Titos- 3:8;
- Casar unica mulher-I Timoteo-3:21, Tito-1:3;
- Amar a esposa-Efesios-5:25, I Pedro-3:7;
- Respeitar o lar-Isaias 62:12;

- Tirar o Dizímo na Igreja-Malaquias-3:10, II Coríntios 9:8-8;
- Respeitar os símbolos da patria-Mateus-22:19; Marcos-12:14;
- Respeitar os governantes- Romanos 13:1; Tito 3:1;
- Batizar os convertidos- Marcos-15:16; Romanos 6:3.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUATRO

Santa Ceia ou partir pão

Antes de morrer, Jesus Cristo recomendou aos seus discipulos que muito simplesmente fizessem em memória dele.

Pediu-lhe para partirem o pao e bebessem do cálice até que ele viesse.

Participa o crente pela Fé em Jesus Cristo, como senhor e salvador.

O crente demonstra a sua Fé, participando na santa Ceia ou partir o pao.

Santa Ceia faz lembrar os crentes a morte e a ressurreição de Jesus Cristo.

Devendo ser feito de pão e uvas.

Mateus 26:26-27.

Marcos 14:22-24.

Lucas 22:19-20.

I Coríntios 11:23-26.

CAPÍTULO IV

ARTIGO CINCO

Dízimos e contribuição, ofertas

Tirar o crente a décima parte do seu rendimento ou seja a décima parte do seu salário-Maláquias 3:10; Genesis 14:30.

Tirar o crente a décima parte do seu rendimento ou seja do seu salário.

Contribuir para as despesas da Igreja.

Referências bíblicas: Maláquias 3:10; Genesis 14:20.

ARTIGO SEIS

Todas as paróquias devem enviar a decima parte anual a conta da Igreja.

CAPÍTULO V

ARTIGO SETE

Nomeação dos obreiros

A nomeação dos obreiros deve ser feita pela congregação de acordo a sua chamada e a dedicação nos trabalhos do senhor. Actos 1:1-15.

Um polígamo nao deve ser nomeado para assumir a liderança da Igreja-I Timotéo 3:2.

A mulher dedicada a ouvir a chamada de Deus pode ser chamada para exercer certo cargo-Romanos-16:1.

A consagração dos obreiros e da responsabilidade do líder superintendente da Igreja com o censo da Direcção Geral-Actos 6:5-6.

Todos obreiros devem ser consagrados na congregação-Actos 6:5-6.

CAPÍTULO VI

ARTIGO OITO

Quadro nacional

Bispo ou prebistero;
Superintendente geral;
Pastor geral;
Secretário geral;
Tesoureiro geral.

ARTIGO NOVE

Direcção-geral

Supertendente;
Conselheiro;
Pastor geral;
Secretário geral;
Tesoureiro geral.

ARTIGO DEZ

Direcção Executivo

Pastores;
Evangelistas;
Responsável dos departamentos.

CAPÍTULO VII

ARTIGO ONZE

Estrutura geral

Pastor;
Evangelista;
Diácono;
Pregador;
Santos.

ARTIGO DOZE

Requisitos dos dirigentes

Idoneidade cívica e moral;
Ter capacidade de dirigir;
Conhecer a estrutura orgânica e o seu funcionamento;
Casado oficialmente com uma só mulher;
Ter frequentado o curso bíblico;
Ter habilitações literárias aceitáveis.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO TREZE

Postura na oração

Devemos estar prontos em qualquer lugar em toda a ocasião, dando graças a Deus por toda a sua bondade para conosco, pedindo aquilo que nos precisamos segundo a sua vontade.

ARTIGO CATORZE

Período de oração

De manhã- Marcos 1:35;
De tarde-Marcos 6:49; Mateus 14:23;
De noite-Actos 16:12.

CAPÍTULO IX

ARTIGO QUINZE

Batismo

Batismo nas água-Jesus ordenou que os que cressem nele fossem batizados na água.

Mateus 28:18-19

Actos 2:38-40

Ser batizado significa ser totalmente submerso. Quando uma pessoa se arrepende do seu pecado e crê que Jesus morreu por ela, diante de muitas testemunhas, esta pessoa deve ser levada a água, ser submersa da água.

CAPÍTULO X

ARTIGO DEZASSEIS

Dirigentes e suas competências

O Bispo é um representante máximo da Igreja no plano nacional e internacional, sendo eleito pela conferência por um tempo indeterminado podendo ser substituído no caso da morte, em capacidade ao corte de comunhão.

Suas competências.

Fazer respeitar os estatutos;
Assegurar o funcionamento da Igreja;
Convocar e presidir as sessões da conferência;

Conferir posse aos demais dirigentes;

Delegar no todo ou em parte as suas competências ao superintendente geral e também substitui nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO DEZASSETE

O superintendente geral, Além de substituir o Bispo e ser colaborador e assistente e executivo, suas competências:

Apoiar Bispo na realização das suas atribuições, e vindo ser consultado para casos primordiais;

Promover as propostas de estudo e as medidas que julgar conveniente, para o bom funcionamento dos órgãos em conexão com bispo e pastores;

Dirigir as actividades da direcção-geral;
Prestar outras obrigações compatíveis com as suas funções;

Prestar contas sempre ao bispo.

ARTIGO DEZOITO

Pastor geral, representante dos pastores

Compete-lhe:

Três ponto um) Dirigir as actividades dos pastores de base;

Três ponto dois) Convocar e presidir as reuniões de convenção pastoral;

Três ponto três) Promover o plano de estudo;

Três ponto quatro) Aprovar os projectos de desenvolvimento da Igreja, bem como as campanhas de evangelização e seminários;

Três ponto cinco) Coordenar as actividades das Igrejas locais.

ARTIGO DEZANOVE

Secretário geral

É o órgão executivo permanente e competente:

- a) Administrar o património da MIE-ESMO;
- b) Coordenar todas as actividades da MIE-ESMO ou com ela relacionada;
- c) Elaborar todos os registos das entradas e saídas;
- d) Assinar toda correspondência;
- e) Controlar, receber e enviar o expediente em geral e sua tramitação;
- f) Assinar os contactos com outros parceiros;
- g) Lavrar as actas das reuniões e conferências;
- h) Coordenar as actividades dos secretários das igrejas locais;
- i) Apresentar o relatório geral na conferência;
- j) Promover seminários e palestras de estudo.

ARTIGO VINTE

Tesoureiro geral- caixa tesoureiro da MIE-ESMO e tem como competências:

- Manter em dia toda e em escrituração dos livros contabilísticos;
- Assinar toda a correspondência que implica o movimento de valores;
- Receber as receitas e proceder o seu depósito no banco;
- Proceder o pagamento de todas as despesas quando devidamente autorizado;
- Administrar convenientemente os fundos e proceder os respectivos registos.

ARTIGO VINTE E UM

- Conselheiro-Acessor da Igreja para todas tarefas;
- Não é imperativo que seja da Igreja;
- Deve ser pastor idôneo, honêsto na resolução de conflitos e no aconselhamento geral;
- Assistir todas as reuniões gerais e conferências;
- Pastor-Pai da Igreja e tem as seguintes funções:
- Responder pela Igreja local perante o seu superior hierárquico;
- Cuidar do rebanho de Deus, ministrando doutrina da Igreja;
- Motivar os crentes a cumprir com os mandamentos da Igreja;

Vigiar a própria Igreja;
Baptizar os novos convertidos;
Atender e cuidar dos enfermos sempre que tiver conhecimento;
Celebrar o matrimónio.

ARTIGO VINTE E DOIS

Evangelista-Professor e mensageiro da Igreja local

Tem as seguintes funções:

Ensinar palavra de Deus a luz da bíblia sagrada;
Evangelizar os não salvos;
Zelar pelo cumprimento da doutrina da Igreja ao nível dos crentes;
Organizar e dirigir os grupos de evangelismo pessoal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Diácono executivo da Igreja local

Tem as seguintes funções:

Receber toda informação relacionada com a vida dos crentes e canalizar ao seu superior;
Zelar pela conservação e limpeza do património;
Difundir as informações recebidas superiormente;
Realizar cerimónias fúnebres.

CAPÍTULO XI

ARTIGO VINTE E QUATRO

Órgão da MIEESAMO

Periodicidade das reuniões:

Conferência-órgão máximo da MIEESAMO no qual participam todos os dirigentes, executivos, bem como os convidados;

A conferência é convocada pelo secretário geral por incumbência do bispo, e presidida pelo bispo ou outra pessoa por ele delegado.

A conferência tem a tarefa de analisar todo o processo de desenvolvimento das actividades realizadas pela igreja em todos os domingos.

A conferência reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for necessário sob proposta da direcção-geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

Direcção-geral

É o órgão que planifica, coordena, organiza as actividades recomendadas pela conferência e fazer cumprir as decisões da mesma.

ARTIGO VINTE E SEIS

Direcção Executiva

É o órgão executivo da base, zela pela aplicação do estatuto a nível das paróquias e a nível da base.

Informar regularmente a direcção geral a situação das paróquias;

Transmitir e fazer aplicar as orientações e decisões das estruturas de superiores nas paróquias;

Informar-se sobre a situação de cada paróquia no que diz respeito a situação socio-económico espiritual.

Preparar e elaborar os planos de base.

Reúne ordinariamente uma vez por mes.

Considerações finais.

Este estatuto deve ser rigorosamente cumprido por todos os crentes e membros da Missão da Igreja Evangélica Espírito Santo de Moçambique.

Nota: (II Timóteo 2:2) e o que aprendeste de mim, diante de muitas testemunhas, transmite-o a pessoas de confiança que forem capazes de ensinar os outros.

Elina Gomes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL100765691, dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Elina Catarina Mafuiane Gomes, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100069504N, emitido em Maputo, aos 15 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Elina Gomes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente também designada por EG-Advogados.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, sucursais e filiais)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida da Namaacha, Parcela, n.º 5, Loja 4, Boane, província de Maputo, exercendo actividade em todo território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Três) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços jurídicos;
- e) Agente de propriedade industrial;
- f) Consultoria jurídica e fiscal; e
- g) Tradução ajuramentado de documentos com carácter legal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Elina Catarina Mafuiane Gomes.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessação da quota detida pela sócia única e a admissão de novos sócios na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão da sócia)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, lei que estabelece o regime jurídico aplicável às sociedades de advogados a operar no território da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Enquanto durar a unicidade de sócia, as decisões que competem ao órgão da assembleia geral serão tomadas por decisão da sócia única, sendo que havendo pluralidade de sócios, este órgão passará a funcionar nos termos do disposto no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida e administrada por uma administradora, desde já nomeada com dispensa de caução à sócia Elina Catarina Mafuiane Gomes, com todos os poderes necessários à realização do objecto social, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros mandatários nos termos estatutários e permitidos por lei.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura da administradora;
- b) Pela assinatura de um dos mandatários da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito dos sócios)

Um) São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para administrador da sociedade;
- b) Assistir e participar em manifestações culturais, conferências ou eventos que a sociedade promove ou leve a efeito;
- c) Ser nomeado para qualquer comissão de representação;
- d) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- e) Beneficiar dos serviços sociais, respeitando normas de utilização de tais serviços;
- f) Possuir os estatutos, regulamentos e programas da sociedade;

g) Ser informado das actividades desenvolvidas pela sociedade;

h) Aprovar os vários documentos para os quais tenham legitimidade.

Dois) O exercício destes direitos está condicionado ao cumprimento dos deveres prescritos no artigo precedente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Consagrar-se exclusivamente a actividade profissional de advogado da sociedade;
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da sociedade;
- c) Defender, proteger e valorizar o património da sociedade;
- d) Colaborar na efectivação das actividades da sociedade;
- e) Divulgar e defender os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional de advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato outorgado entre as partes, pelos presentes estatutos e regulamentos internos da sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos associados:

- a) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos desenvolvidos pela sociedade;
- b) Assistir e participar em manifestações culturais, conferências ou eventos que a sociedade promova ou leve a efeito;
- c) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- d) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- e) Auferir uma remuneração contratualmente definida.

Dois) O exercício destes direitos está condicionado ao cumprimento dos deveres prescritos no artigo precedente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade na sociedade;

b) Participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;

c) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da sociedade;

d) Defender, proteger e valorizar o património da sociedade;

e) Ter lealdade, cooperação e sigilo;

f) Ser ético e ter deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;

g) Pagar as suas quotas na Ordem dos Advogados de Moçambique;

h) Usar a sigla da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da sócia única, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da Lei da Sociedade de Advogados e Código Comercial vigente em Moçambique, bem como demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Transporte, Multiplexação e Transmissão – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 100491192, uma entidade denominada Empresa de Transporte, Multiplexação e Transmissão – Sociedade Anónima.

No dia um do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Maputo e na sede da TVM – Televisão de Moçambique, E.P., onde fui expressamente chamado para este acto, perante mim, Dário Ferrão Michonga, licenciado em direito e notário privativo do Ministério da Economia e Finanças, função que exerço ao abrigo do disposto no artigo décimo quinto do estatuto orgânico do referido ministério, aprovado pela resolução número vinte e sete barra dois mil e quinze, de quatro de Dezembro, conjugado com o despacho de nomeação de sua excelência Ministro da Economia e Finanças, datado de seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, compareceram como outorgantes:

Primeira. A TVM – Televisão de Moçambique, E.P., empresa pública criada nos termos do Decreto número dezanove barra noventa e quatro, de dezasseis de Junho, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número cento e cinquenta e quatro, cidade de Maputo, registada na Conservatória de Entidades Legais, sob número sete mil seiscentos e vinte e cinco, a folhas setenta e cinco verso, do livro C, traço vinte, titular do NUIT 600000071, neste acto representado pelos excelentíssimos senhores Faruco Sadique Ibraimo, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100311283F, emitido no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Beira, e António Mugabe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100103027I, emitido no dia dez de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, os quais outorgam nas suas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e de Administrador Executivo, respectivamente, daqui em diante designada por TVM.

Verifiquei as suas identidades pela apresentação dos referidos documentos de identificação, a qualidade e suficiência de poderes para o presente acto, em face do que se alcança da credencial datada de catorze de Setembro de dois mil e dezoito, conferida pelo Conselho de Administração e dos estatutos da empresa, documentos que fazem parte integrante da presente escritura e que arquivo;

Segunda. A RM – Rádio Moçambique, E.P., empresa pública criada nos termos do Decreto número dezoito barra noventa e quatro, de dezasseis de Junho, com sede na Rua da Rádio,

número dois, na cidade de Maputo, titular do NUIT n.º 600000039, neste acto representado pelo excelentíssimo senhor Abdul Naguibo Abdula, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400112075B, emitido no dia onze de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, o qual outorga na sua qualidade de Presidente do Conselho de Administração, daqui em diante designada por RM.

Verifiquei a sua identidade pela apresentação do referido Documento de Identificação, a qualidade e suficiência de poderes para o presente acto, em face do que se alcança da credencial datada de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito, e dos estatutos da empresa, documentos que fazem parte integrante da presente escritura e que arquivo.

Terceira. As TDM – Telecomunicações de Moçambique, S.A., sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na rua da Sé, número dois, cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob número cinco mil novecentos e quarenta, titular do NUIT 600000136, neste acto representado pelo excelentíssimo senhor Augusto Magobeia Jacinto Fé, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100146050P, emitido no dia vinte e três de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, o qual outorga, neste acto, na sua qualidade de mandatário de ora em diante designada por TDM.

Verifiquei a sua identidade pela apresentação do referido documento de identificação, a qualidade e suficiência de poderes para o presente acto, em face do que se alcança da credencial datada de quinze de Agosto de dois mil e dezoito, e dos estatutos da empresa, documentos que fazem parte integrante da presente escritura e que arquivo.

Quarta. A Hantex International Co, Limitada, com sede em Imara Trust Company (Mauritius) Limited, nível 2, casa Alexander, Avenida Silicon, Ebene Cybercity 72201, República das Maurícias, com o número de Registo BRN C08080589, neste acto representado pelo excelentíssimo senhor Liang Mu, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte E53819562, emitido no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, o qual outorga na sua qualidade de mandatário.

Verifiquei a sua identidade pela apresentação do referido documento de identificação, a qualidade e suficiência de poderes para o presente acto, em face do que se alcança das actas de deliberação das reuniões do Conselho de Administração da sociedade Hantex, realizada no dia oito de Maio de dois mil e dezoito, na República das Maurícias, documentos que fazem parte integrante da presente escritura e que arquivo.

E aqui compareceram porque:

Por acta da Primeira Assembleia Geral Ordinária da TMT, S.A., realizada no dia vinte de Setembro de dois mil e dezasseis, foram cedidas a totalidade das quotas da TDM, S.A., à TVM, E.P., e à R.M., E.P., e deliberada a entrada da Start Times na estrutura societária da TMT, S.A.

Assim são alterados os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação social Empresa de Transporte, Multiplexação e Transmissão – Sociedade Anónima, ou abreviadamente TMT, S.A, e é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos, e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A TMT, S.A, tem a sua sede em Maputo, podendo abrir ou encerrar qualquer outra forma de representação social no território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A sede poderá ser transferida para outro local no território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá abrir outras formas de representação no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da TMT, S.A., consiste no desenvolvimento das actividades seguintes:

- a) Serviços de processamento, transporte, distribuição e emissão de sinais de rádio e de televisão digital;
- b) Serviço de multiplexação de sinais de rádio e de televisão digital;
- c) Desenvolvimento e comercialização de software;
- d) Serviços de consultoria técnica;
- e) Estabelecimento e exploração de outros meios e serviços conexos de difusão;
- f) Operação de negócios básicos da TV Digital, negócio de transmissão de sinal de TV, radiodifusão, negócio de entretenimento de vídeo interactivo;

g) Outras actividades subsidiárias e complementares de carácter comercial ou industrial, do seu objecto principal, mediante deliberação do Conselho de Administração;

h) Outros serviços conexos necessários à realização do objecto principal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, sociedades holdings, joint ventures ou em outras formas de associação, união ou concertação de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de três milhões de meticais, representado por trinta mil acções no valor nominal de cem meticais cada, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro.

Dois) As acções representativas do capital social são repartidas pelos accionistas do seguinte modo:

- a) TVM com 9.000 acções equivalentes a 900.000,00MT (novecentos mil meticais), respeitantes a 30% do capital;
- b) RM com 9.000 acções equivalentes a 900.000,00MT (novecentos mil meticais), respeitantes a 30% do capital;
- c) Hantex subscreve 12.000 acções equivalentes a 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), e passa a deter 40% do capital;
- d) Total corresponde a 30.000 acções de 100MT cada e equivalentes a 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), respeitantes a 100% do capital.

Três) A titularidade das acções e dos demais aspectos a elas inerentes constam do livro do registo das acções da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social são repartidas em acções da série A, nominativas, e detidas pelos accionistas.

Dois) As acções representativas do capital social só poderão ser transmitidas entre os accionistas fundadores, salvo disposição em contrário.

Três) Todas as acções serão escriturais.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração ou de accionistas representativos de pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Ainda que a proposta do aumento do capital social seja da iniciativa do Conselho de Administração ou dos accionistas representativos de pelo menos dez por cento do capital social será sempre ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante uma deliberação especial da Assembleia Geral e nas condições por esta fixada, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá decidir pela aquisição e alienação de acções próprias se por este meio for evitado um prejuízo grave para a sociedade, devendo porém requerer, imediatamente após a operação, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária para informar sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não poderá adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Quatro) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem dez por cento do seu capital social, quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento da lei pela sociedade;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo para a cobrança de dívidas de terceiros ou por transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim;
- e) Seja adquirido um património a título universal.

Cinco) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente a dez por cento do seu capital social.

Seis) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo Conselho de Administração, o qual todavia informará na primeira Assembleia Geral seguinte sobre os motivos e condições da operação efectuada.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) Para efeitos de transmissão das acções, o accionista que pretenda efectuar a transmissão deve dar conhecimento, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral das condições de venda.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará circular por entre os accionistas a proposta, devendo os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, participar da sua intenção, num prazo máximo de trinta dias contados da data da notificação.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções e obrigações conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) Os títulos poderão representar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correrão as respectivas despesas.

Cinco) Nenhum accionista poderá transferir as suas acções para concorrentes de outros accionistas ou concorrentes da empresa.

Seis) Qualquer pessoa que se torne accionista da empresa por meio de transferência de acções (parte recém-chegada) deverá aceitar todos os termos e condições previstas no acordo de accionistas e cumprir todas as obrigações correspondentes sobre as acções adquiridas em conformidade com tal acordo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações e obtenção de fundos)

Um) A sociedade pode emitir obrigações de qualquer tipo ou modalidade previstas na lei, mediante e nos termos de deliberação prévia da Assembleia Geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Três) Desde que autorizada pelo Conselho de Administração, dentro dos seus limites de competência, ou pela Assembleia Geral, a sociedade poderá realizar, quer no país quer no estrangeiro, todas as operações adequadas à obtenção de fundos de que necessitar, podendo:

- a) Emitir obrigações ou outros títulos de dívida;

- b) Contrair empréstimos por qualquer título com entidades públicas ou instituições financeiras ou de crédito nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Realizar, para o efeito, quaisquer operações sobre títulos que detiver em carteira e receber todos os rendimentos ou recursos que legalmente lhe sejam atribuídos.

Quatro) A sociedade poderá realizar operações financeiras, imobiliárias e de investimento permitidas por lei, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição)

São órgãos sociais da TMT, S.A., a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral e os presidentes e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos, podendo mediante deliberação da Assembleia Geral serem renováveis uma vez. Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia, substituição ordenada pelo accionista ou destituição.

Quatro) Se qualquer pessoa singular eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos trinta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são solicitadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável as disposições que regem cada um deles, nomeadamente, as que respeitem a quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remunerações)

Um) Os membros dos órgãos sociais e do Conselho Fiscal, quando este exista, serão remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e sua periodicidade.

Dois) A fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração terá em conta as funções efectivamente desempenhadas e a assiduidade às reuniões do órgão, e incluirá também uma percentagem sobre os lucros do exercício.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas e para os órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sua sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente da mesa, coadjuvado por um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, que pode ser renovável.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral, ouvidos os outros órgãos sociais;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e livros dos autos de posse.

Três) Ao secretário compete o seguinte:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções, nomeadamente, na organização, preparação e direcção da reunião;
- b) Redigir as actas da Assembleia Geral;
- c) Praticar todos os actos da administração para os quais tenha sido mandatado, necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória e quórum)

Um) A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de quinze dias, por meio de anúncios com a indicação expressa dos assuntos a tratar, ou por carta registada com aviso de recepção, fax, correio electrónico bem como por qualquer outro meio de comunicação que permita comprovar a recepção pelo accionista.

Dois) No caso da Assembleia Geral extraordinária, o prazo poderá ser reduzido para sete dias, podendo os accionistas representando a totalidade do capital social e estando presentes na Assembleia Geral, requererem a renúncia do formalismo da convocação.

Três) No aviso convocatório da Assembleia Geral será fixado um prazo de oito dias antes da reunião para a recepção pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos instrumentos de representação dos accionistas e, bem assim, a indicação dos representantes dos incapazes e das pessoas colectivas.

Quatro) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas, cujas acções correspondam no mínimo setenta por cento do capital social, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Seis) Em casos devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração ou o(s) accionista(s) que detém pelo menos 40% (quarenta por cento) de acções terão o direito de convocar assembleias gerais e emitirão convocatória com pelo menos catorze (14) dias de antecedência na qual deverá estar especificada a agenda da reunião, hora e local.

Sete) A convocatória deverá ser entregue, com aviso de recepção, no endereço de contacto de cada accionista.

Oito) A convocatória poderá ser dispensada por consentimento por maioria simples de todos os accionistas presentes na reunião ou nela representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sessões da Assembleia Geral)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar pela suspensão da mesma reunião duas vezes, não podendo a nova data ser marcada para período superior a noventa dias.

Três) É permitida a realização das reuniões da Assembleia Geral, mesmo que os accionistas se encontrem fisicamente em lugares distintos, mas se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ver, ouvir e escutar entre si.

Quatro) O quórum exigido para as reuniões realizadas quando os accionistas se encontrem fisicamente em lugares distintos, será o mesmo exigido para as reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Para efeitos de determinação do local de realização da Assembleia Geral, será considerado aquele em que se encontram presentes a maioria dos accionistas, ou em caso de impossibilidade de verificação da maioria, no local onde se encontre o Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta exclusivamente por accionistas, mas só é permitida a participação ou presença de accionistas com direito a voto, salvo se observado o disposto nos números três e quatro do presente artigo.

Dois) Têm direito a voto os accionistas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de um mínimo de cem acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registado em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou depositadas, conforme forem nominativas ou ao portador, até dez dias antes do dia marcado para a reunião, e manter esse registo ou depósito pelo menos até ao encerramento da reunião.

Três) Os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, poderão agrupar-se por forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar-se por um dos accionistas agrupados.

Quatro) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas a Assembleia Geral pode revogar essa autorização.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou integração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A aprovação do relatório da situação económica financeira da sociedade e da distribuição e aplicação de resultados;
- e) A emissão de obrigações;
- f) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- g) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
- h) Constituição e dissolução de comissões executivas;
- i) A avaliação do desempenho dos membros dos órgãos sociais;
- j) A nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- k) A entrada de novos accionistas;
- l) Examinar e aprovar os relatórios do Conselho de Administração;
- m) Decidir sobre a alienação de activos da empresa com valores superiores a 5 milhões de USD;
- n) Deliberar sobre assuntos como fusão, cisão, mudança de forma societária ou dissolução e liquidação da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Obrigação das partes)

Um) São obrigações dos accionistas TVM e RM (conjunta ou individualmente):

- a) Fornecer as informações e assistência necessárias à empresa, para a preparação e execução de negócios no âmbito da sua actividade e auxiliar na obtenção de apoio por parte das autoridades competentes do governo moçambicano, para assegurar o funcionamento regular da empresa no território de Moçambique, tais como em comunicação com as autoridades competentes em conformidade com as leis moçambicanas para conceder benefícios fiscais e outro apoio financeiro à empresa;
- b) Cooperar com os departamentos governamentais relevantes e/ou autoridades de Moçambique, exercendo esforços razoáveis, para permitir que a empresa tenha acesso, livre de interferências indevidas, infra-estruturas e instalações como detida por eles, numa base comercial razoável;
- c) Ajudar a empresa a obter permissão de trabalho para o pessoal estrangeiro enviado pelo accionista HANTEX em tempo útil.

Dois) No caso em que os accionistas TVM e RM tiverem a intenção de realizar novo negócio do valor acrescentado com novos parceiros em Moçambique, deverá fornecer ao accionista Hantex com uma oportunidade razoável para discutir uma possível parceria com referência aos princípios estabelecidos nos termos do acordo de accionistas.

Três) São obrigações do accionista Hantex:

- a) Oportunamente executar as suas obrigações de contribuição de capital de forma a corresponder com as acções que subscreveu de acordo com a lei aplicável e consenso das partes, devendo tal contribuição ser feita em dinheiro;
- b) Prestar assistência razoável para a empresa, incluindo créditos accionistas em condições comerciais razoáveis, quando se pretende obter fundos adicionais para sustentar seus negócios correntes;
- c) Auxiliar a empresa na operação e manutenção do sistema de transmissão de sinal da TV digital, alcançar o funcionamento estável e seguro do sistema acima mencionado, garantir a capacidade operacional da empresa para realizar os negócios DTT/DTH;

- d) Fornecer formação gratuita ao pessoal local da empresa para realizar a transferência e capacitação técnica;
- e) Fornecer suporte em conteúdos para a operação da empresa em termos comerciais razoáveis.

Quatro) O accionista Hantex deve disponibilizar, à empresa, as suas vantagens em tecnologia, conteúdos, satélite, *marketing*, recursos humanos e a economia de escala em termos comerciais razoáveis.

Cinco) No caso em que o accionista Hantex pretende realizar o negócio de valor acrescentado com qualquer parceiro em Moçambique, deve fornecer à TVM e RM uma oportunidade razoável para discutir possíveis parcerias com referência aos princípios estabelecidos no acordo de accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deveres comuns de lealdade)

Todas as partes comprometem-se a cooperar exclusivamente e de forma leal no âmbito deste instrumento, e cooperarão de boa fé.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votos)

Um) Por cada lote de duzentas acções conta-se um voto.

Dois) As deliberações sobre assuntos ordinários são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações especiais)

Um) Só serão válidas, desde que aprovadas por accionistas possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A emissão das obrigações;
- e) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- f) A venda de imóveis, o trespassse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se, em Assembleia Geral convocada para deliberações especiais, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples de votos em nova Assembleia Geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar possuidores de sessenta e seis por cento do capital social.

Três) Sempre que os aumentos de capital visem repor o rácio de quarenta por cento entre à soma do capital social e reservas e o activo líquido total, a respectiva deliberação poderá ser tomada, em primeira convocação, por maioria simples dos votos incluindo no mínimo um voto favorável da Hantex.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração da sociedade será constituído por 7 (sete) administradores, entre os quais os accionistas TVM e RM têm o direito de nomear quatro (4) no total.

Dois) O accionista Hantex tem o direito de nomear três (3) administradores, e o director-geral da empresa que terá assento no Conselho de Administração.

Três) Os accionistas TVM e RM têm direito de indicar em conjunto um administrador que será o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) É direito dos accionistas aprovar e destituir os membros do Conselho de Administração.

Cinco) Cada administrador terá mandato por um período de quatro (4) anos e cada um deles será elegível para mandatos consecutivos após a recondução pela parte que efectuou a indicação original.

Seis) Qualquer vaga criada no Conselho de Administração será preenchida pela parte que originalmente designou o administrador.

Sete) Qualquer parte poderá, a qualquer momento, remover, por qualquer razão, qualquer ou todos os indivíduos nomeados por essa parte como administrador ou director-geral e nomear em seu lugar outro indivíduo ou indivíduos para cumprir o restante mandato.

Oito) O accionista tem o direito de nomear o (s) administrador (es), ou de propor a remoção do (s) seu (s) administrador (es) nomeado (s) por qualquer motivo, sendo que todos os demais accionistas votarão favoravelmente para tal nomeação ou proposta de remoção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Factores inerentes à administração)

Um) A empresa deverá aceitar e implementar quaisquer instruções e ordens dadas pelo governo quando este declare estado de emergência.

Dois) Sujeito às leis e regulamentos, todas as torres de transmissão, estações de transmissão e energia eléctrica em relação ao projecto de migração digital e ao funcionamento normal da empresa serão propriedade do governo moçambicano.

Três) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, que designa, dentre os administradores, obedecendo ao princípio da rotatividade entre TVM e RM, o respectivo presidente.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração não exercerá o voto de qualidade em qualquer situação.

Cinco) Os administradores são indicados pelos accionistas, a quem representam no Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade compete ao Conselho de Administração que autoriza e delega os seus poderes e responsabilidade ao director-geral.

Dois) As decisões correntes da operação da sociedade serão da responsabilidade do director-geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração têm a seu cargo a direcção de pelouros, incluindo:

- a) Administração e logística;
- b) Técnica;
- c) Marketing e vendas;
- d) Finanças; e
- e) Recursos humanos.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração atribuir pelouros aos membros do conselho, consoante as necessidades de gestão da sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração, bem como encarregar a um terceiro que não seja membro do Conselho de Administração para secretariar as reuniões.

Seis) O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração nas suas ausências e impedimentos.

Sete) O Conselho de Administração será o mais alto órgão regulador da gestão da operação da empresa e tomará decisões sobre os seguintes assuntos da empresa:

- a) Política de operação estratégica e o plano de investimentos de longo prazo da empresa;
- b) Relatório anual de negócios e de gestão e o plano de negócios da empresa;
- c) Relatório financeiro anual e de auditoria e orçamento anual da empresa;

- d) Nomeação do director-geral e director financeiro;
- e) Proposta à Assembleia Geral de distribuição de lucros da sociedade;
- f) Alienação de activos com valor inferior a 5 milhões de USD.

Sete) Todas as matérias que vierem a ser decididas pelo Conselho de Administração serão decididas por maioria de três quartos (3/4) sujeitas à legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Director-geral)

Um) O Conselho de Administração da empresa nomeia o director-geral (DG), que estará encarregado das operações diárias e da administração da empresa.

Dois) O director-geral será indicado pelo accionista Hantex, cujo mandato será de quatro (4) anos, sendo elegível para mandatos consecutivos.

Três) O director-geral dirige o Conselho de Direcção e exerce as seguintes funções e poderes:

- a) Preside a gestão e coordena o funcionamento da empresa;
- b) Implementa as deliberações do Conselho de Administração;
- c) Organiza e implementa o plano anual de negócios e o plano de investimentos da empresa;
- d) Elabora o plano interno de gestão da empresa;
- e) Elabora o sistema básico de gestão da empresa;
- f) Propõe a nomeação ou destituição do director financeiro;
- g) Prepara e propõe o plano de negócios, os planos anuais de operação da empresa e o plano de investimentos, prepara o plano de desenvolvimento da empresa e implementa os planos acima mencionados após aprovação pelo Conselho de Administração;
- h) Gere o orçamento da empresa desde que não exceda quinze por cento do valor autorizado;
- i) Executa outras funções e poderes desde que autorizados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Qualquer acto nos termos do presente artigo que possa ser considerado efectivo e juridicamente vinculativo para a empresa deverá ser devidamente assinado pelo director-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vacatura e novos administradores)

Havendo vacatura no número de administradores, os accionistas designarão novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à próxima assembleia geral que votará o preenchimento definitivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

São atribuições e competências do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir às sessões do Conselho de Administração e assegurar-se do funcionamento regular do órgão que dirige, de acordo com os critérios de boa governação;
- b) Assegurar-se de que os membros do Conselho de Administração nomeados estão sendo devidamente integrados e orientados para o exercício das novas funções;
- c) Definir, o plano anual de actividades do Conselho de Administração, donde constarão os objectivos e as metas que deverão constar das agendas das reuniões do Conselho de Administração;
- d) Agir como elo de coordenação entre a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- e) Assegurar-se de que a documentação relativa aos assuntos agendados para as reuniões do Conselho de Administração é dada a conhecer com a devida antecedência aos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será obrigada pela assinatura:

- a) De 3 (três) membros do Conselho de Administração, incluindo a do presidente ou de quem as suas vezes fizer, e de pelo menos um administrador nomeado pelo accionista Hantex;
- b) Pelo director-geral ou quem for por este nomeado, para os actos de mero expediente.

Dois) É interdito em absoluto aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente do Conselho

de Administração, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) É permitida a representação entre os administradores mediante simples carta, telefax ou e-mail dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Um administrador devidamente mandatado poderá representar no Conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local quando o interesse da sociedade e a conveniência o justificarem.

Cinco) O presidente ou, em sua ausência ou omissão, três (3) administradores, enviarão uma convocatória com pelo menos catorze (14) dias de antecedência para qualquer reunião do Conselho de Administração, indicando a agenda específica, horário e local da reunião.

Seis) A convocatória do Conselho de Administração deve ser entregue por ofício com registo de recepção a cada administrador.

Sete) A convocatória poderá ser dispensada por consentimento de maioria simples de todos os membros presentes ou em sua representação.

Oito) O quórum para todas as reuniões do Conselho de Administração é de pelo menos dois terços (2/3) dos administradores.

Nove) Cada administrador terá um (1) voto.

Dez) Se tiver havido uma correcta convocatória para uma reunião do Conselho de Administração, mas os administradores presentes nessa reunião do Conselho não reunirem o quórum, essa reunião do Conselho será adiada e reconvocada no mesmo local e no prazo de 15 (quinze) dias.

Onze) Se o quórum ainda não se encontrar reunido depois da segunda convocatória para o Conselho de Administração, os accionistas substituirão os membros do Conselho de Administração que tiverem faltado duas vezes.

Doze) Um administrador pode comparecer a uma reunião do Conselho de Administração em pessoa ou por telefone (conference call ou skype) e, por essa mesma via, votar.

Treze) O Conselho de Administração pode conduzir qualquer negócio, tomar decisões e determinar acções que poderiam ter sido tomadas de outra forma em conformidade com uma reunião do Conselho de Administração por meio de um consentimento por escrito em vez de uma reunião.

Catorze) As actas serão produzidas e arquivadas para cada sessão do Conselho de Administração e assinadas por todos os presentes.

Quinze) A fim de facilitar o bom andamento das sessões do Conselho de Administração, o presidente designará uma pessoa como facilitador/secretário.

Dezasseis) As funções da pessoa designada serão a de produzir as actas detalhadas da sessão, obter as assinaturas apropriadas para a adopção dessas actas, traduzir ou providenciar a tradução de documentos e enviar os documentos aos membros.

Dezassete) As actas das sessões do Conselho de Administração deverão ser arquivadas em português e inglês.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidades e negócios com a sociedade)

Um) Os administradores não podem exercer por conta própria ou alheia, salvo em nome dos accionistas ou filiais dos accionistas, actividade concorrente com a sociedade ou fazer consultoria remunerada para a sociedade.

Dois) Entende-se por concorrente, qualquer actividade abrangida no objecto da TMT, S.A., mesmo que não esteja a ser de facto exercida por ela.

Três) Durante o período para o qual foram designados, os administradores não podem celebrar negócios com a sociedade, directamente ou por interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados por deliberação expressa do Conselho de Administração, na qual o interessado não pode votar, e com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Quatro) Os contratos celebrados com violação no disposto neste artigo são nulos e o administrador que deles seja parte responde pelos danos que causar à sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração especificará no seu relatório anual as autorizações que tiver concedido e o Conselho Fiscal mencionará no seu relatório os pareceres proferidos a respeito dos negócios realizados em qualquer actividade abrangida no objecto da TMT, S.A., mesmo que não esteja a ser de facto exercida por ela.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, este será composto por três membros efectivos (no mínimo um deve ser da Hantex) eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o seu presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal exercem as funções por um período de quatro anos.

Três) O Conselho Fiscal poderá ser substituído, conforme deliberação da Assembleia Geral, por uma sociedade revisora de contas.

Quatro) O Conselho de Administração pode contratar uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Cinco) O Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem e providenciará aconselhamento fiscal e pareceres ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, todos os trimestres, mediante convocação escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas, o presidente convocará o conselho quando, lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração ou em que o Conselho de Administração participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Sociedade revisora de contas)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal, ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado, confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Da propriedade intelectual

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Direitos de propriedade intelectual)

Um) Todas as tecnologias, tais como *software*, patentes, propostas técnicas e assim por diante, fornecidas pelos accionistas à empresa, serão realizações tecnológicas pesquisadas e desenvolvidas independentemente por todos os accionistas e suas partes afiliadas, e todos os direitos de propriedade intelectual são propriedade da empresa, a menos que o accionista faça uma declaração explícita de que o direito de propriedade intelectual pertence a terceiros.

Dois) Todos os direitos de propriedade intelectual derivados ou desenvolvidos a partir dessas conquistas tecnológicas durante a cooperação serão propriedade do accionista proprietário original e das suas partes afiliadas.

Três) Cada accionista garante que todos os recursos, bens, certificados, licenças, conteúdos ou tecnologia (doravante denominados colectivamente como "direito" ou "portador de direito") fornecidos por ela não infringirão qualquer direito ou direito de propriedade intelectual de terceiros.

Quatro) Se um dos accionistas (doravante denominado "parte utilizadora") infringir qualquer direito ou direito de propriedade intelectual de qualquer terceiro no resultado do uso do direito ou do portador de direito fornecido por outra parte (doravante denominada como "parte provedora"), a parte provedora assumirá a responsabilidade final e definitiva e compensará a parte utilizadora por todas as perdas, danos, despesas ou custos incorridos por tal uso, excepto se tal violação decorrer de qualquer uso que viole qualquer lei ou acordo relacionado ou uso impróprio de tais direitos ou portador de direitos.

CAPÍTULO V

Da confidencialidade

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Confidencialidade)

Um) Os accionistas devem manter confidencial qualquer informação relacionada ou pertencente a qualquer accionista e à empresa, e não deverão divulgar nenhum segredo comercial da empresa ou dos outros accionistas a menos que essa divulgação seja obrigatoriamente exigida pela lei aplicável ou pela ordem de um tribunal com jurisdição competente.

Dois) Se um accionista tiver que divulgar qualquer informação comercial da empresa, essa divulgação deverá ser aprovada por deliberação especial do Conselho de Administração.

Três) A empresa e todos os accionistas deverão garantir que todos os trabalhadores, directores, executivos ou administradores da mesma que tenham o direito de aceder a tais informações confidenciais deverão manter a devida confidencialidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Informações confidenciais)

Quando qualquer accionista violar qualquer disposição deste estatuto, estará sujeito a responsabilidade disciplinar, civil e criminal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Violação)

Um) No caso de a violação de qualquer accionista afectar o benefício que os outros accionistas poderão razoavelmente esperar para adquirir a partir de seu investimento na empresa, ou de outro modo, o benefício económico da empresa não corresponder ao nível antes da ocorrência da violação, o accionista lesado terá o direito de exigir que a parte inadimplente tome medidas correctivas no prazo de 30 dias após ter recebido a notificação.

Dois) Se a parte responsável pela violação não puder remediar eficazmente dentro prazo de 30 dias após ter recebido o aviso, ou seja, o benefício mencionado não puder retomar ao nível anterior à ocorrência da violação,

então a parte lesada terá o direito de exigir da parte responsável pela violação o desembolsar de todos os montantes por incumprimento e danos do seu investimento (o que inclui, mas não se limita à sua participação de capital e reivindicações comerciais de todos os tipos).

Três) Se os montantes para o incumprimento e danos dificilmente puderem ser calculados com critério objectivo, então a parte lesada terá o direito de exigir que a parte responsável pela violação pague o montante equivalente a todos os ganhos que puder adquirir por meio da continuidade por vinte (20) anos da empresa, sendo tais ganhos baseados no plano de negócios da empresa aprovado pelas partes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Força maior)

Um) A força maior pode ser causada por actos da natureza, e também pode ser desencadeada pelos factores humanos e da sociedade.

Dois) Os actos da natureza incluirão terramotos, inundações e secas, e os segundos incluirão guerra, embargo declarado pelo governo, sabotagem e rebelião.

Três) Se a força maior obstruir única e temporariamente o cumprimento dos estatutos da empresa, o atraso para executar quaisquer obrigações será cumprido até ao fim dos eventos de força maior.

Quatro) Caso a força maior torne total ou parcialmente este acordo incapaz de executar ou vier a atrasar a execução, então a parte impedida pode ser isenta de responsabilidade por violação, mas deve notificar a outra parte por telegrama/fax ou outras maneiras eficazes, e sem demora.

CAPÍTULO VI

Do ano financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Finanças, contabilidade, auditoria)

Os assuntos relacionados com finanças, contabilidade e auditoria serão tratados de acordo com as leis de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

O ano financeiro da empresa terá início em 1 de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

CAPÍTULO VII

Das notificações e disputas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Notificações)

Um) As notificações devem ser efectuadas por escrito e devem ser consideradas devidamente concluídas se entregues pessoalmente

ou enviados por fax ou por correio electrónico ou por correio registado pré-pago para o destinatário no seu endereço ou (conforme o caso) ou o número de fax do accionista indicado ou em qualquer outro endereço (ou número de fax) que o accionista possa ser notificado.

Dois) Qualquer notificação enviada por fax ou correio electrónico será considerada concluída quando expedida e seja recebida uma mensagem de entrega pelo remetente.

Três) Para comprovar a notificação, será suficiente provar em fax ou correio electrónico que tal transmissão por fax ou por correio electrónico foi devidamente expedido para o número de fax ou de correio electrónico do destinatário indicado ou notificado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Nominação)

Sem prejuízo de quaisquer disposições em contrário, o accionista Hantex tem o direito de nomear a sua afiliada, devidamente constituída, para exercer todos os seus direitos, em seu lugar como se estivesse na mesma posição a partir da Hantex.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Lei aplicável)

Os direitos e deveres dos accionistas são regidos pelas leis de Moçambique e pelos tratados internacionais aos quais China e Moçambique aderiram.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Resolução de disputas)

Um) Os litígios são resolvidos do seguinte modo:

- a) Após a ocorrência do litígio, todos os accionistas envidarão esforços razoáveis para negociar prontamente e de boa fé e resolver de forma amigável;
- b) Se a controvérsia não puder ser resolvida no prazo de 30 dias, o accionista interessado poderá submeter a disputa à arbitragem pelo Tribunal de Arbitragem da Câmara de Comércio de Zurique de acordo com as suas regras de arbitragem então em vigor;
- c) O tribunal arbitral será constituído por três (3) árbitros, dos quais a parte A tem o direito de nomear um (1) e a parte B tem o direito de nomear um (1), e a parte A e a parte B nomearão conjuntamente um (1) árbitro como presidente que não seja moçambicano nem chinês;
- d) Em qualquer dos casos dois árbitros não podem ser de nacionalidade moçambicana ou chinesa;

e) O lugar da arbitragem será em Moçambique;

f) A língua da arbitragem será simultaneamente o português e o inglês;

g) A sentença arbitral será definitiva e vinculativa para as partes;

h) A incidência da taxa de arbitragem será decidida pela instituição de arbitragem;

i) Para evitar qualquer dúvida, a empresa terá o direito de fazer qualquer reclamação aos tribunais com a devida jurisdição em Moçambique contra qualquer dos accionistas de acordo com as leis aplicáveis de Moçambique.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a Assembleia Geral determinar;
- d) Gratificação a atribuir aos gestores, técnicos ou trabalhadores, conforme a Assembleia Geral deliberar; e,
- e) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só será válida quando votada por accionistas possuidores de um mínimo de setenta e cinco por cento do capital social.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auto M Francisco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100667428, uma entidade denominada Auto M Francisco, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Francisca Adaobilloh, casada, de 32 anos de idade, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 11NG0008777C, emitido aos 26 de Dezembro de 2017, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo;

Segundo. Martin Izuchukwu Okoye, casado, de 48 anos de idade, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 11NG00034130F, emitido aos 13 de Abril de 2018, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Auto M Francisco, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1160, rés-do-chão, telefone 825945927, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio geral, com importação e exportação, venda de peças para viaturas e sobressalentes, lubrificantes e outros artigos diversos. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares, que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais,

de 50% (cinquenta por cento) cada, pelos sócios Francisca Adaobilloh e Martin Izuchukwu Okoye, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação parcial ou de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Francisca Adaobilloh e Martin Izuchukwu Okoye, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e Conselho de Administração

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar

na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnoporto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de cessão de quotas celebrado no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade Tecnoporto, Limitada, nomeadamente, Logiconsultoria, Limitada, detentora de uma quota representativa de noventa e cinco por cento do capital social e João Paulo Nunes Carvalho de Sousa, detentor de uma quota representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, procederam a cessão da totalidade das suas quotas à sociedade Ngande Yetho – Imobiliária e Serviços, S.A., e Íram Sultana Abdul Razzak Ismail, respectivamente, e os novos sócios da sociedade de comum acordo, por acta avulsa datada de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezanove, procederam a alteração parcial dos estatutos da Tecnoporto, Limitada, em que alteram o número um do artigo primeiro e o artigo quarto dos estatutos sociais, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sócios e sede)

Um) A sociedade adopta somente o nome de Tecnoporto, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade Limitada e tem como sócios:

Primeira. Ngande Yetho – Imobiliária e Serviços, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, com sede sita na Praça dos Trabalhadores, número cinquenta e um, quinto andar, na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada junta da Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100273055, NUIT 400342768, representada neste acto pelos exmos senhores Íram Sultana Abdul Razzak Ismail e André Fernando Borges Gamboa Couto, na qualidade, respectivamente, de administradora delegada e administrador, com poderes de representação bastantes para o efeito;

Segunda. Íram Sultana Abdul Razzak Ismail, casada, natural da cidade de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000369J, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e catorze, em Maputo, residente na cidade de Maputo.

Dois) mantêm-se.

Três) mantêm-se.

Quatro) mantêm-se.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, divididos em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Ngande Yetho – Imobiliária e Serviços, S.A.;
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Íram Sultana Abdul Razzak Ismail.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Loop Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100888068, uma entidade denominada Loop Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Fayaz Mahomed, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062050I, residente em Maputo, bairro Central, na avenida Amílcar Cabral, n.º 571, 10.º esquerdo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui entre si, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos e constituída uma sociedade de responsabilidade limitada a qual adopta

a denominação Loop Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 571, 10.º esquerdo, para exercer as suas actividades.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de gráfica e serigrafia;
- b) *Rent-a-car*;
- c) Pesquisa, extracção e comercialização de pedras preciosas;
- d) Importação e venda de uniforme, fardamento e instrumentos de trabalho;
- e) Transporte e logística;
- f) *Marketing*;
- g) Organização de eventos;
- h) Prestação de serviços em consultoria e apoio a gestão, intermediação comercial;
- i) Comissões e consignações, representação de empresas nacionais e estrangeiras, mediação e intermediação comercial;
- j) Comércio com importação e exportação dos materiais produzidos;
- k) Fornecimento de material e mobiliário de escritório;
- l) Venda de electrodomésticos e equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de outros projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma e única quota pertencente ao sócio Muhammad Fayaz Mahomed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, à estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento do sócio.

Dois) Goza o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio ou de um gerente a ser nomeado pelo sócio.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pelo sócio.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio será exercida pelo sócio Muhammad Fayaz Mahomed, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por administradores a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a 30 de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Lap Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101010678, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lap Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Presidio Alfredo Mavui, casado, natural de Maputo, de Nacionalidade Moçambicana, filho de António Amaral Mavui e de Maria Amelia Dimande, portador do Bilhete de Identidade n.º de 030101237245P, emitido ao 28 de Março de 2013, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, e residente em Nampula, celebra presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Lap Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Edifícios e monumentos;
- c) Vias de comunicação;
- d) Captação de água;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Instalação eléctrica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinara as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do senhor Presidio Aldredo Mavui, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de todos sócios para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também substabelecer ou delegar todos seus poderes de representação a outra pessoa que lhe convier por meio de procuração.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer socio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por telefone, mensagem ou email dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 26 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Wardah Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede social sita na Avenida 24 de Julho, número três mil novecentos e cinquenta e três, rês de chão, Bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da Wardah Trading, Limitada, com o capital social no valor de vinte mil meticais, Muhammad Atif, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta cento do capital social, e Muhammad Ali Rauf, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, registada sob NUEL 101016048, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a cedência de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social, onde o sócio Muhammad Ali Rauf, manifestou o interesse de apartar-se da sociedade e ceder a sua quota que detêm na sociedade favor do senhor Mohammad Furqan Momen, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações alterando-se deste modo os artigos terceiro dos estatutos como se segue.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Atif;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Furqan Momen;

Sem mais a tratar foi a assembleia geral, encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no cartório cotarial para inteira validade.

Está conforpme.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bridge Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101106438, uma entidade denominada Bridge Consulting & Services, Limitada.

Primeiro. Euclides Salvadores Matimele moçambicano, solteiro, técnico em contabilidade, nascido ao dia 31 de Maio de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 100402080153F, emitido aos 2 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e NUIT 121952076, natural de Namaacha, residente no bairro das Mahotas, Q. 21, casa n.º 544, em Maputo adiante designado primeiro contraente; e

Segunda. Nercia da Rosa Bernardo Senwane, moçambicana, solteira, menor, nascida ao 26 de Janeiro de 1998, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11202677583B, emitido aos 23 Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 133056191, natural de Maputo, residente no bairro da Matola-Gare, Q. 18, casa n.º 126, adiante designada segunda contraente, neste acto representada por sua mãe, Cristina Neves Machava, moçambicana, solteira, nascida ao 11 de Janeiro de 1973, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100045163, natural de Maputo, residente no Bairro da Matola-Gare, Q. 18, casa n.º 126.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelos artigos e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma e de Bridge Consulting & Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida General Marcos Mabote, n.º 544, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a mesma pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem com estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos, a partir da data no seu registo junto a conservatória competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços consultoria, contabilidade e acessaria fiscal, auditoria serviços administrativos, recursos humanos, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *procurement* e afins.

Dois) A sociedade ainda poderá desenvolver outras actividades complementares e auxiliares mencionadas no número anterior.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas autorizações e aprovação das respectivas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro correspondente a soma de 5.000,00MT (cinco mil meticais), assim distribuídos:

- a) Euclides Salvador Matimele, primeiro contraente, com 5.000,00MT (cinco mil meticais);
- b) Nércia da Rosa Bernardo Senwane segunda contraente, com 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Transmissão das quotas)

Um) O sócio que deseja alienar as suas quotas, deve comunicar a sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato por carta registada com aviso recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á ao outro sócio, no prazo de dez dias, devendo este se desejar exercer o seu direito de preferência de participa-lo a sociedade por carta registada, com aviso de recepção no prazo de quinze dias.

Três) Se no prazo de trinta dias depois de findar o prazo estabelecido para o sócio exercer o direito de preferência e não exercer, o sócio cedente poderá alienar a terceiros.

Quatro) As quotas transmitem-se aos herdeiros dos sócios nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade pertence ao sócio Euclides Salvador Matimele desde já nomeado administrador.

Dois) Ficará automaticamente nomeada administradora a sócia Nércia da Rosa Bernardo Senwane assim atingir a maioridade.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou conforme deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Caso omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo código comercial, código civil e restante legislação aplicável vigente na república de Moçambique.

Maputo, 11 Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Xitirela Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101105105, uma entidade denominada Xitirela Serviços, Limitada.

Nélio Domingos César Cumbe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 3 de Junho 1981, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101069694B, emitido aos 18 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Celso Nicolau César Cumbe, solteiro, maior, natural de Maputo, nascido aos 2 de Julho de 1988, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100771170A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Maio de 2015;

Neli Ricardo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo Inambane, nascida aos 30 de Setembro de 1960, e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101698453C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade do Maputo, aos 15 de Novembro de 2011;

César Domingos, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Cofi Massinga, aos 31 de Outubro de 1956, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100401641B, emitido aos 24 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade do Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xitirela Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse, n.º 382, Bairro Central A, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua vigência a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto; actividade comercial de venda a grosso e a retalho com importação e exportação de material eléctrico e electrónico, material informático, suas peças e acessórios, ferramentas eléctricas e electrónicos para diversos usos e aplicações, ferramentas

mecânicas entre outras, aparelhos sonoros electrónicos e acústicos, artigos de papelaria, gráfico e de escritório; mobiliário e equipamento de escritório, escolar, restauração, hotelaria e hospitalar, equipamento de laboratório, material de testes e exames hospitalares, equipamentos de refrigeração e climatização de usos domésticos e industriais, incluindo maquinaria agrícola e florestal, mineração e agro-pecuária assim como prestação de assistência técnica dos artigos fornecidos; equipamentos de detecção de incêndios e combate, material de protecção e de sinalização, material topográfico, perfuração e medição, representação e agenciamento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), que equivale a 40% do capital pertencente ao Nélio Domingos Cumbe, outra de 20.000,00MT (vinte mil) meticais, correspondendo a 20% da quota pertencente ao Celso Nicolau Cumbe, 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% da quota pertencente a Neli Ricardo e o ultimo socio com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% pertencente a César Domingos.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócio, alterando-se assim em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei, havendo necessidade de mexida no capital social, os montantes do aumento ou de redução serão rateados pelos sócios competendo a eles decidir como e em que momento deverá ser feita a injeção ou desembolso dos valores acordados caso não possa imediatamente ser realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

A cessação ou cedencia de quotas ou entrada de novos sócios dependerá do manifesto explícito dos sócios em forum próprio para o efeito ou por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão na sociedade

Pode se exonerar ou excluir um sócio ou mais sócios por iniciativa própria ou por força das circunstância como comportamento conflituoso ou atitudes dolosa a sociedade entre outros.

ARTIGO OITAVO

Mediação de conflitos sociais

As divergência observadas dentro da sociedade serão tramitadas amigavelmente até se encontrar meio termo de seu saneamento, caso não se consiga concessão será remetido ao tribunal competente dependendo dos casos.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um ponto três) A administração da sociedade pode ser exercida por um dos sócios ou por mais sócios, ou por administradores que ficarão dispensados de prestar caução, a serem nomeados pelos sócios, que se reservam os plenos direitos de os dispensar a qualquer momento.

Dois ponto três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou específicas e, tanto os sócios assim como os administradores poderão revogá-los a qualquer momento, e, e para estes últimos mesmo sem anuência prévia dos mandatários, quando as circunstâncias ou a urgência o justificar.

Três ponto três) Podem os administradores representar a sociedade em todos os seus actos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica todos os seus actos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo se poderes que bastam legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou dos sócios, ou pelo seu procurador quando houver ou seja especificamente constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um ponto dois) O ano social coincide com ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois ponto dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício findo e respectiva proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um ponto dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á os montantes atribuídos mensalmente aos sócios numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal previamente estabelecido para constituição de fundo de reserva legal.

Dois ponto dois) A parte restante dos lucros será aplicada de acordo com que for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um ponto dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois ponto dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio maioritário, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um ponto dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, não significará a dissolução da sociedade, esta continua insolúvel podendo o inapto ser substituído nos interesses do negócio pelo seu procurador ou herdeiro e ou os administradores da sociedade saberão como legalmente lidar com caso até a realização da assembleia geral extraordinária na qual se definirá o destino das acções do malogrado caso não deixado algum testamento.

Dois ponto dois) Em caso de não se encontrar nenhum sucessor legal, pode se liberar a compra das acções por algum dos sócios da sociedade em primeiro podendo os administradores e por último a quaisquer interessados que surgirem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Um ponto dois) Por comum acordo.

Dois ponto dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial vigente no país.

Arroba Eletrónica, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101104664, uma entidade denominada Arroba Eletrónica, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial por:

Benizaldo Arão Sumbane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade em renovação, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Central, Avenida, Amílcar Cabral, n.º 1254, 5.º andar.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Arroba Eletrónica, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, Bairro Central, n.º 68, 1.º andar, Kampfumu, Maputo, sede.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos electrónicos e fornecimento de material de escritório e de limpeza.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 890.000,00MT (oitocentos e noventa mil meticaís), e corresponde a única quota com mesmo valor nominal, pertencente o único sócio Benizaldo Arão Sumbane.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica ao cargo do sócio único Benizaldo Arão Sumbane, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais

exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatária, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**L Mox Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101100634, uma entidade denominada L Mox Consultores, Limitada, entre:

Onídio António Homo, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro da Machava-sede, distrito da Matola, Q. 64, parcela n.º 569/769, portador do NUIT 117865886, Bilhete de Identidade n.º 100100691347B, de 5 de Agosto de 2016, emitido na cidade de Maputo; e

Lourenço Caetano Chaúque, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro da Machava-sede, distrito da Matola, Q. 64, parcela n.º 569/769, portador do NUIT 117489191, Bilhete de Identidade n.º 100100323966I, de 24 de Novembro de 2015, emitido na cidade de Maputo.

É celebrado nos termos dos artigos 283 a 330 do Código Comercial de Moçambique, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de L Mox Consultores, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede cita na Avenida três de Fevereiro, Rua número vinte e um mil, cento e setenta, parcela 569/769, bairro da Machava-sede, distrito da Matola, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos necessários legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento de actividades na área de prestação de serviços, especificamente, os de consultoria financeira, contabilística, fiscal, de recursos humanos, licenciamento de empresas, despachos aduaneiros e serviços de reprografia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios Onídio António Homo e Lourenço Caetano Chaúque, sendo que o primeiro participa com doze mil meticaís (sessenta por cento) e o segundo com oito mil meticaís (quarenta por cento), respectivamente, totalizando cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Onídio António Homo conforme se deliberou na assembleia geral para a constituição da sociedade.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 25 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

River Side Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101105342, uma entidade denominada River Side Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kjeld Klitgaard Olsen, solteiro, maior, de nacionalidade Dinamarca, natural da Dinamarca, portador do DIRE n.º 11DK00083915F, emitido em 29 de Julho de 2015, pelos serviços de Migração de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 462, 7.º andar; e

Florêncio Carlos Nhantumbo, portador de Bilhete n.º 110100283081Q, emitido em 4 de Maio de 2016, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente no Q. 32, casa n.º 1307, Matola, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de River Side Investment, Limitada, e tem a sua sede na Vila de Marracuene, rua de Mueda, n.º 2, Marracuene-Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Investimentos em imóveis;
- b) Administração e gestão de imóveis;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a dois sócios:

- a) Kjeld Klitgaard Olsen, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondentes a 50% do capital social;
- b) Florêncio Carlos Nhantumbo com uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

Um) O sócio Kjeld Klitgaard Olsen, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo sócio Kjeld Klitgaard Olsen, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelo sócio gerente.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio Kjeld Klitgaard Olsen, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que os sócios assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação e deliberação, do balanço e contas do exercício.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia 1 de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

E.R 24 Emergência – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas trinta e três a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Quiteria Fenias Mucambe, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de E.R 24 Emergência – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua D, rés-do-chão, n.º 27, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação e representação de serviços médicos de emergência por via terrestre ou aérea, incluindo serviços de evacuação médica, ministração de cuidados de saúde primários e serviços médicos profissionais, serviços de ambulâncias, criação de uma clínica de assistências de cuidados intensivos de reanimação, serviços de reboque e assistência mecânica, bem como a promoção e venda de serviços médicos e produtos de seguros nacionais e internacionais e importação e comercialização de equipamentos de saúde e assistência médica e todos os produtos acessórios necessários à actividade da sociedade, bem como o desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objeto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Arthur Ricardo Palermo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) Sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem

por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuando se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Sete) A assembleia geral sera convocada pela presidente do quadro da gerência, por por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro

meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seje esse caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela

pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Está conforme.

Maputo, 16 de Janeiro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510